

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO COMARCA DE SÃO CARLOS

VARA DO JUIZADO ESPECIAL CIVEL

Rua Sorbone, 375, ., Centreville - CEP 13560-760, Fone: (16) 3368-3260, São Carlos-SP - E-mail: saocarlosjec@tjsp.jus.br

TERMO DE AUDIÊNCIA DE INSTRUÇÃO E JULGAMENTO

Processo n°: **0003969-84.2018.8.26.0004**

Classe - Assunto Procedimento do Juizado Especial Cível - Obrigação de Fazer / Não

Fazer

Requerente: CICERO MEDEIROS FERNANDES, CPF 072.281.388-05 - Advogada Dra.

Ana Clara Giro

Requerido: PREDIAL CENTER CORRETORA DE VALORES IMOBILIÁRIOS

LTDA, CNPJ 55.108.005/0001-24 - Advogado Dr. Paulo Eduardo Munno de

Agostino

Aos 06 de novembro de 2018, às 15:00h, na sala de audiências da Vara do Juizado Especial Civel, do Foro de São Carlos, Comarca de São Carlos, Estado de São Paulo, sob a presidência do MM. Juiz de Direito Dr. DANIEL FELIPE SCHERER BORBOREMA, comigo escrevente ao final nomeado, foi aberta a audiência de instrução e julgamento, nos autos da ação entre as partes em epígrafe. Apregoadas, constatou-se o comparecimento das partes acima identificadas, bem como de seus advogados. Presentes também as testemunhas do autor, Sras Camila e Tainara. A seguir, as partes se compuseram nos seguintes termos: "A fiança outorgada pelo autor foi válida e eficaz, de modo integral, por força da carta de fiança, até o dia 13.10.2018. Referida fiança, a partir daí, tem-se por limitada aos aluguéis e encargos locatícios, excluindo quaisquer outras obrigações e responsabilidades, e encerrar-se-á em 06.01.2019, automaticamente e de pleno direito. Renunciam ao direito de recorrer.". A seguir, foi proferida a seguinte sentença: "Homologo o acordo a que chegaram as partes. Há resolução do mérito nos termos do art. 487, III "b" do C.P.C. Homologo também a renúncia ao direito de recorrer, certificado o trânsito em julgado nesta audiência. Publicada nesta audiência, registre-se. A seguir, arquivem-se". Saem intimados os presentes e cientes de que este termo será visualizado nos autos virtuais somente com a assinatura digital do MM Juiz, porquanto o impresso e assinado pela(s) parte(s), não será digitalizado para os autos, eis que ficará arquivado em cartório, pelo prazo máximo de até 2 (dois) anos. NADA MAIS. E, para constar, lavrei o presente termo que vai devidamente assinado. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei. Eu, Evandro Genaro Fusco, Escrevente Técnico Judiciário, digitei.

Requerente:

Adva. Requerente: Ana Clara Giro

Requerido:

Adv. Requerido: Paulo Eduardo Munno de Agostino